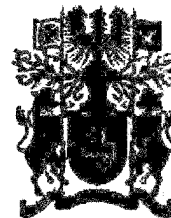




| Representação Parlamentar |



Exma. Senhora Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores

**Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao ANEXO (Fundo de
Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca - FUNDOPESCA) do Decreto
Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio de 2002**

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex^a, para efeitos de admissão, Alteração ao ANEXO (Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca - FUNDOPESCA) do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio de 2002.

Este Projeto de Decreto Legislativo Regional observa os requisitos formais de acordo com o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Ponta Delgada, 12 de Dezembro de 2012

A Representação Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	4033 Proc. N.º 105
Data:	012, 12, 12

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projeto Dec. Leg. Regional</i>	
Ass. <i>Alteração ao Anexo Fundo de Com.</i>	
<i>Compensação Salarial dos Profissionais da</i>	
<i>Pesca - FUNDOPESCA / ao DL n.º 16/2002/A</i>	
<i>de 10 de maio.</i>	
Entrada n.º	<i>412</i> de <i>012, 12, 12</i>
Arquivo n.º	<i>105</i> O Responsável:
LEGISLAÇÃO	<i>Soares</i>

Projeto de Decreto Legislativo Regional - Alteração ao ANEXO (Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca - FUNDOPESCA) do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio de 2002

O Decreto – Lei n.º 311/99, de 10 de Agosto, veio instituir o Fundo de Compensação Salarial, de natureza social, dos profissionais da pesca, pescadores, trabalhadores em terra e armadores, cujas embarcações estejam imobilizadas por razões excecionais (nomeadamente, o mau tempo e a falta de segurança no mar, por razões de preservação de recursos e de defesa do ambiente) e os quais passaram a dispor de uma compensação por perda da sua retribuição. A alteração de alguns dos seus artigos pelo Decreto – Lei n.º 255/2001, de 22 de Dezembro, veio reforçar o apoio e melhor proteção dos profissionais da pesca.

O Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio de 2002, veio adaptar o referido diploma, com algumas alterações relacionadas com a especificidade regional, à Região Autónoma dos Açores.

Passados dez anos de aplicação do Decreto Legislativo Regional que institui o FUNDOPESCA e feita uma análise cuidada à realidade Açoriana, ouvidos os representantes da classe piscatória da Região, verifica-se a necessidade de alteração de algumas das normas do referido Diploma.

Em 2006, foi o próprio Governo Regional que reconheceu que o montante de compensação se revelava insuficiente e necessitaria de ser alterado, dadas as circunstâncias específicas da região e da sua comunidade piscatória. Já durante o ano civil de 2009, foi atribuída a compensação relativa ao ano de 2008, no montante equivalente à retribuição mínima regional, por manifesta impossibilidade da atividade piscatória, devido ao mau tempo, sendo que em 2010 e 2011 o valor atribuído a cada pescador, por razões idênticas, foi no mesmo valor. Atendendo às condições climáticas, às condições sócio – económicas e à necessidade de uma gestão adequada dos recursos piscícolas da Região, torna-se evidente a urgência de atualização do montante de compensação ao valor correspondente à retribuição mínima regional.

Da realidade vivida pela comunidade piscatória na Região, verifica-se ainda a necessidade de clarificação e alteração dos critérios de atribuição e acesso à compensação atribuída pelo FUNDOPESCA.

Os atuais critérios penalizam os pescadores em várias situações: quando, ao não poderem trabalhar a bordo, se vêm impedidos de exercerem trabalho eventual, mesmo que no âmbito da atividade piscatória; ao determinarem a perda da compensação em caso de baixa médica de curta duração ou ainda a perda da compensação pelo direito ao Rendimento Social de Inserção, sendo que esta é uma prestação social de inclusão, atribuída maioritariamente pelo numeroso agregado familiar com baixos rendimentos e, ainda, a situação de perda da compensação do FUNDOPESCA, por atribuição de subsídio de formação;

Considerando que o âmbito material do FUNDOPESCA prevê a sua atribuição, não só por razões climatéricas, mas também por razões de preservação de recursos e condicionantes decorrentes do carácter migratório das espécies;

“ (...) Nos últimos anos, no sector das pescas e na opinião pública em geral, tem-se assistido a uma crescente tomada de consciência da esgotabilidade dos recursos haliéuticos, bem como da necessidade de gerir e controlar o sector da captura, de forma a que seja garantida a autorrenovação dos recursos piscatórios e a proteção dos nossos ecossistemas marinhos, para que as nossas gerações futuras possam continuar a usufruir desta importante fonte de riqueza (...)” . PROPESCAS 2007-2013

Considerando que é o Programa Operacional Pescas para a Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PROPESCAS) que aponta como ameaças e pontos fracos: Ecossistemas frágeis, sobre-exploração de espécies demersais e de profundidade, Invernos rigorosos que limitam a atividade, principalmente, à frota artesanal, redução das capturas de espécies tradicionais com peso na economia regional, diminuição das zonas de pesca face à ocupação dos bancos de pesca entre as 100 e as 200 milhas por embarcações de outros Estados-Membros, obrigando a frota local a recolher-se no interior das 100 milhas;

Considerando que “ (...) As espécies piscícolas, da nossa Zona Económica Exclusiva, constituem recursos naturais, biológicos e renováveis que devem ser consideradas parte do nosso património regional, um bem que deve ser gerido de forma cuidada e precaucionaria. Cada peixe retirado do mar por um pescador, deixa de estar disponível para os restantes pescadores, pelo que na atividade da pesca existe uma grande dependência e vulnerabilidade relativamente às atividades de outras embarcações, sem comparação possível com outro tipo de atividades económicas. (...)” PROPESCAS 2007-2013

Considerando que a atual situação do sector das Pescas, na Região Autónoma dos Açores, requer a aplicação de medidas adicionais e excecionais, em prol da sustentabilidade económica, social e ambiental;

Considerando a elevada precariedade e os baixos rendimentos da maioria dos (as) trabalhadores (as) do sector da pesca, na Região, nos últimos anos;

Considerando o elevado número de trabalhadores (as) que, apesar de contribuírem para o FUNDOPESCA, não auferem da compensação do mesmo, dado o desajuste dos critérios à realidade da Região;

A Representação Parlamentar do Bloco Esquerda/Açores, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º, e nos termos do n.º 2 alínea) h do artigo 53.º e do n.º 2 alínea) b do artigo 58.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do n.º 1 alínea) i do artigo 16.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio de 2002, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

(...)

- 1 - São abrangidos pelo disposto no presente diploma os armadores e os pescadores, inscritos marítimos, titulares de cédula marítima válida, arrolados em embarcação de pesca que esteja registada em porto da Região Autónoma dos Açores, devidamente licenciada e imobilizada pelos motivos previstos no artigo seguinte exercendo a sua atividade em regime de exclusividade, no âmbito da pesca.
- 2 – Para efeitos do número anterior os inscritos marítimos, pescadores e armadores podem requerer o subsídio de compensação, desde que, tenham efetuado os descontos nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 12.º, durante 12 meses e tenham efetuado 40 descargas em lota, durante os últimos 12 meses, relativamente à data do requerimento.
- 3 – São igualmente abrangidos os trabalhadores que, em regime de exclusividade, exerçam, em terra, uma atividade diretamente ligada à atividade piscatória.
- 4 - Anterior número 3

Artigo 5.

(...)

- 1- O montante da compensação salarial a atribuir, nos termos do artigo anterior.º, será equivalente à retribuição mínima mensal praticada na Região Autónoma dos Açores sempre que se verificarem os pressupostos nos termos do artigo 4.º.



| Representação Parlamentar |



2- A compensação salarial do FUNDOPESCA nos termos do artigo 4.º e nos termos do número anterior deverá ser atribuída por ano civil e até fim da primeira quinzena de Dezembro, do ano a que se reporta.

Artigo 6.º

(...)

1 – (...)

2 – A compensação salarial a atribuir nos termos do n.º 1 alíneas a), b), c) do artigo 4.º não é acumulável com qualquer apoio financeiro com a mesma finalidade.

Artigo 7.º

(...)

1- (...)

2- (...)

- a) O Representante do Departamento Regional competente em matéria das Pescas, que presidirá;
- b) Três representantes dos trabalhadores da pesca;
- c) Dois representantes dos armadores;
- d) Um representante do Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores

3- (...)

Artigo 9.º

(...)

Compete ao Conselho administrativo tomar todas as providências tendentes ao bom funcionamento do FUNDOPESCA e, nomeadamente:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Decidir do fundamento da atribuição de uma compensação salarial ao inscrito marítimo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, em caso de impossibilidade técnica de emissão de parecer pela entidade competente, sobre a falta de condições de segurança no porto ou no mar para um determinado tipo de embarcações ou outras situações análogas de carácter excepcional, de acordo e nos termos do artigo 3.º do presente diploma.

»

Ponta Delgada, 13 de Dezembro de 2012

A Representação Parlamentar do Bloco Esquerda/Açores



(Zuraide Soares)